

Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação de Edificação Nova NÚMERO DO DOCUMENTO: 11055-22-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO 1020.2022/0004137-2 jesdfbmb

PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO Proprietário NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ RTC EMPREENDIMENTOS, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES 37952481000145 LTDA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL CPF DO REPRESENTANTE LEGAL ANTONIO RECHE CRUZ 95489720859 ENDEREÇO

Rua Quarteto do Imperador, N. 27, Jardim Duprat

INFORMAÇÕES DA OBRA			
CONTRIBUINTE 16903902596	CODLOG 662763		CEP 05734080
ENDEREÇO RUA CHAPADA DE MINAS	NUMERAÇÃO PREDIAL S/N		BAIRRO VILA ANDRADE
COMPLEMENTO E Rua Celso Ramos	SUBPREFEITURA SUBCL - Subprefeitura		de Campo Limpo
ZONA DE USO ZM			
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR2: uso não residencial tolerável à vizinhança residencial		GRUPO DE ATIVIDADE nR2-5: serviços de saúde de médio porte

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

vínculo Responsável Técnico pelo Projeto					
NOME DANIELA GLIZT SANT ANA DE CARVALHO	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5060058025	38167530			
vínculo Responsável Técnico pela Execução					
NOME VICENTE PAULO DE BRITO	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A844608	93986661			

QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 1		ALTURA DA EDIFICAÇÃO 9.00m	
NÚMERO DE BLOCOS 1	NÚMERO DE PAVIMENTOS 2		NÚMERO DE SUBSOLOS 0
ÁREA TERRENO REAL 1410.33m ²	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 1015.66m ²		TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 1088.41m ²

NOTAS E RESSALVAS

NOTAS

- 1. O presente documento refere-se exclusivamente à legislação municipal, devendo ainda ser observadas as legislações estadual e federal pertinentes
- 2. Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 4b anexo integrante da Lei 16.402/16 para ZM
- 3. O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamento não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito ou de posse sobre o imóvel
- 4. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel
- 5. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações (COE), do respectivo decreto regulamentador, das Normas Técnicas(NTs) aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do Plano Diretor Estratégico (PDE) e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS)
- 6. A conformidade do projeto às normas técnicas (NTs) gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais (NTOs) de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- 7. Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas (NTs) aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 8. As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
- a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere a acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
- b) a segurança no uso das edificações nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) e legislação correlata;
- c) a observância das Normas Técnicas (NTS) e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentador do COE.
- 9. O presente alvará de execução compreende a demolição total do existente nos termos do §2°, art. 23 da Lei 16.642/17.

RESSALVAS

- 1. Por ocasião do Certificado de Conclusão, deverá ser apresentado o Laudo de Aprovação de Sinalização de vaga para deficiente e idoso, a ser obtido junto a CET nos termos da Resolução CPA 024/2019.
- 2. Previamente ao pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser licenciado o funcionamento de elevadores e aparelhos de transporte através de cadastro no Sistema de Licenciamento Eletrônico de Aparelhos de Transporte, composto da inscrição do aparelho e do Relatório de Inspeção Anual RIA.
- 3. Após o Certificado de Conclusão emitido, deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos, demonstrando atendimento à Quota Ambiental à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA, nos termos do artigo 84 da Lei nº 16.402 de 2016.
- 4. Para a emissão do Certificado de Conclusão, o interessado deverá apresentar declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, informando se durante a execução da obra houve algum tipo de alteração nas soluções paisagísticas e construtivas adotadas no projeto aprovado que não tenha implicado na alteração da pontuação da Quota Ambiental.
- 5. Deverão ser atendidas as condições de instalações de acordo com o Quadro 4A anexo integrante da Lei nº 16.402/16, devendo esta ressalva constar do Certificado de Conclusão.
- 6. Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão deverá ser anexado declaração assinada pelo responsável técnico que o projeto atende as condições de segurança de uso e circulação nos termos das Normas Técnicas Oficiais e Instruções Técnicas dos Bombeiros.
- 7. Por ocasião do Certificado de Conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas a ventilação mecânica e iluminação artificial.
- 8. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/20.
- 9. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros

10. Deverá constar no Certificado de Conclusão que os compartimentos denominados "áreas técnicas" destinam-se exclusivamente ao abrigo de instalações e equipamentos próprios da edificação, sendo neles proibida a permanência humana prolongada e a alteração da destinação.

AMPARO LEGAL

LEIS 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17 e seus respectivos decretos regulamentadores

OBSERVAÇÕES

Terreno E = 1.419,00 m2Terreno R = 1.410,33 m2Área não computável = 72,75 m2

Vagas em projeto

21 Automóveis

01 PCD

03 motos

04 Bicicletas

01 Idoso

02 Ambulâncias

01 Utilitário



QUOTA AMBIENTAL

- I perímetro de Qualificação Ambiental PA 04;
- II pontuação mínima: 0,48 e taxa de permeabilidade mínima: 0,25;
- III pontuação atingida: 0,50 e taxa de permeabilidade atingida: 0,32;
- IV não houve redução da taxa de permeabilidade, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 81 da Lei 16.402/16.
- V não houve incidência do desconto previsto no parágrafo único do art. 86 da Lei 16.402/16.
- VI não houve incidência do Incentivo de Certificação na forma de desconto na contrapartida financeira de outorga onerosa do direito de construir previsto no art. 83 da Lei 16.402/16, e respectivo atendimento da condicionante estabelecida no § 8º do referido artigo, sendo identificado o valor concedido de desconto;
- VII não houve incidência do Incentivo da Quota Ambiental na forma de desconto na contrapartida financeira de outorga onerosa do direito de construir ou em área não computável incentivada nos termos do art. 82 a Lei 16.402/16, sendo identificado o valor concedido de desconto ou a área não computável incentivada;
- VIII não houve incidência do incentivo previsto no § 4º do artigo 82 da Lei nº 16.402/16.

DEFERIDO POR

UNIDADE	DATA DE DEFERIMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO
SMUL/CAEPP	06/05/2024	07/05/2024